

CONTRATO Nº 263/2013
PROCESSO Nº 103.2013.01036
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES**, com sede à Rua dos Bororós, nº 84, Cep 89.239-290, Distrito Industrial, Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0069-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LUIZ MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 2/R 1.001.356 - SSP/SC e do CPF/MF nº 443.215.469-15, residente e domiciliado em Joinville - SC, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE REGISTROS DE PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2013.01036, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/10/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times [(M1 - M0)]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 33 (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de PVC2).

Índice com indicador 1 = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador 0 = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

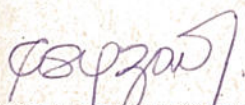
Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

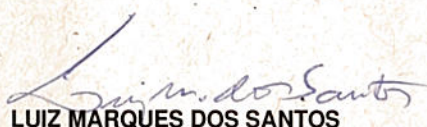
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 NOV 2013


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


LUIZ MARQUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 443.215.469-15

FIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES
LUIZ MARQUES DOS SANTOS
RG 1.001.356 - SSP/SC
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 002/2013**

PARTES: Município de Afonso Cláudio e Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI com interveniência da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

OBJETO: Convênio de cooperação técnica entre o Município e a ARSI, esta, com atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, nos termos da lei estadual nº 477 de 29 de dezembro de 2008,

e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) contrato(s) firmados(s) com a CESAN.

VIGÊNCIA: Terá duração concomitante com a vigência do(s) contrato(s) celebrados(s) entre o Município e o Agente Executor.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2013

PROCESSO: 63374501

Vitória, 21 de novembro de 2013.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral -ARSI
Protocolo 119457

**Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
263/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: REGISTROS DE PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES.

LOTE 01

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FORTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 203/2013.

Protocolo: 103-2013-01036

Vitória, 25 de novembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 119393

**RESUMO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO Nº 255/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

LOCADORA: Confiança Administração e Empreendimentos Ltda.

Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel comercial, situado na Rua Henrique Moscoso, nº 1375, loja 02, Centro, Vila Velha, ES, medindo 289,79m2, de propriedade da locadora. 2.1. A Cesan utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento a clientes de Vila Velha, ES. 3.1. O prazo desta locação é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato. 4.1. O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 102.000,00.

Ref.: Processo nº 945.2013.00103. Vitória, 25 de Novembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 119395

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**

PORTARIA Nº 084-S, de 22 de novembro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo Art. 1º, item II, da Portaria Nº 010-S, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o capítulo III, Art.115, da Lei Complementar nº 46/94, a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, para o exercício de 2014. Vitória, 22 de novembro de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS/2014

JANEIRO

Servidor

Andressa Sossai Camata
Carlos Eduardo Ferreira Santana
João Rodrigues de Matos Neto

Nº Funcional

2674017

337435

3070204

FEVEREIRO

Servidor

Alcyr José Fontes Miranda Júnior

Nº Funcional

3041166

MARÇO

Servidor

Elon Alves da Silva

Nº Funcional

2539411

ABRIL

Servidor

Leonardo Dutra Rocha
Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Luiz Fernando Bonfim
Marcelo de Oliveira
Roberta Rosetti Conde

Nº Funcional

3133966

2816393

3290204

2458438

2800900

MAIO

Servidor

Jerusa Laurete

Nº Funcional

1583310

JUNHO

Servidor

Daiany Martins de Oliveira
Dermeval Nunes Rodrigues Neto
José Fernando Destefani dos Santos

Nº Funcional

3374149

3466345

2674734

JULHO

Servidor

André Eduardo de Jesus
Cledinéia de Souza Dias
Diana Fernandes de Souza Bastos
Endrio Scabelo Entringer
Fábio Ribeiro Tancredi
Marlúcia Moreira Cintra
Rodrigo Del Fiume Zambon
Valdir Antônio Uliana

Nº Funcional

3127044

2664011

2941058

3356612

2729644

3428940

2996618

270614

AGOSTO

Servidor

Cláudia Puppim Chaves
Gladysson Brommonschenkel Demonier
Iran Martins Bastos

Nº Funcional

3357570

3044580

3510727

SETEMBRO

Servidor

Antônio Fernando Prescholdt Oliveira
Bernardo Aguirre von Randow
Creuzinete Gomes Wernek
Fernando Buaiz
Luzinete Bernardes Friques
Maria José Senna Martins de Almeida
Rafaela Calmon de Oliveira
Renato Gomes Gianordoli
Sanvier Piassi Ferron

Nº Funcional

2821630

2769581

2826542

2921405

2735377

430496

2941015

3356710

3279634

OUTUBRO

Servidor

Adriana Tonácio Andrade Reis
Almira Cola
Leonardo Fernandes do Nascimento
Maria Rosa Tesser Rodrigues de Lima
Maycon Vicente da Silva

Nº Funcional

2478870

2789906

2988313

3304663

3299627

NOVEMBRO

Servidor

Claudia Moreira Bizerra Massolio
Dalila Guedes Travaglia
Helen Aparecida Abrantes Caires

Nº Funcional

282549

3293076

2711036

DEZEMBRO

Servidor

Ana Cláudia Cardozo
Fábio Ney Damasceno
Ingrid Amorim de Rezende
Jefferson Pereira Cabral
João Victor de Freitas Espíndula
Luiz Carlos Casotti
Ketrin Kelly Alvarenga
Rita de Cássia Zamperlini Bortot
Ronaldo Ervêncio Leocádio
Weberty de Mendonça

Nº Funcional

3093808

3214761

514540

3014576

3021548

3223272

2952726

2517736

2924005

2844486

Protocolo 119448

**"NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO
DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE"**